

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____

MINUTA DO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA GRAVAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E TRANSMISSÃO DE LIVE PARA SHOW DA ARTISTA ELBA RAMALHO, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/01.00065-DL.

O Serviço Social do Comércio – Sesc, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 21/01.00065-DL**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de locação de equipamentos e mão de obra para gravação de eventos culturais e transmissão de *live* para show da artista Elba Ramalho.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR DO SERVIÇO
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA A TRANSMISSÃO DO SHOW LIVE DA CANTORA ELBA RAMALHO, COM O FORNECIMENTO DA MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, A SER REALIZADO NO DIA 02 DE JULHO	1	SVÇ	R\$

<p>DE 2021, COM ESTRUTURA DE TRANSMISSÃO DE MÉDIO PORTE:</p> <p>04 FILMADORAS BLACKMAGIC 4K, COM TODOS OS ACESSÓRIOS (LENTE, CARTÕES, CABOS AC, ADAPTADORES DE LENTES E ETC)</p> <p>03 TRIPÉS HIDRÁULICOS COM CABEÇA FLUÍDA PARA VÍDEO;</p> <p>01 ESTABILIZADOR DE IMAGEM ELETRÔNICO DJI RONIN S COM DUAL HANDLE;</p> <p>01 TRANSMISSOR DE VÍDEO SEM FIO 2,4GHZ;</p> <p>01 SERVIDOR / ENCODER DE VÍDEO H264 COM CAPACIDADE PARA ATÉ 3 ENCODERS VIA SOFTWARE VMIX;</p> <p>01 MESA DE CORTE ATEM STUDIO HD OU SIMILAR, COM SUPORTE PARA ATÉ 8 ENTRADAS DE VÍDEO;</p> <p>01 TÉCNICO DE VÍDEO E STREAMING;</p> <p>01 DIRETOR DE IMAGEM E CORTE DTV;</p> <p>04 OPERADORES DE CÂMERA;</p> <p>02 ASSISTENTES DE CÂMERA E STREAMING;</p> <p>02 MOCHILINK COM ENTRADAS DE VÍDEO: HDMI E SDI 3G;</p> <p>RESOLUÇÕES SUPOSTADAS: 1080P 23.98/24/25/29. 97/30/50/59.94/60;</p> <p>COMPRESSÃO DE VÍDEO: H.265: MAIN PROFILE UP TO LEVEL 4.1;</p> <p>COMPRESSÃO DE ÁUDIO: AAC-LC, MPEG LAYER 2;</p> <p>NÚMERO MÍNIMO DE MODEMS 4G: 5 ATIVOS;</p> <p>PROTOCOLOS DE REDE SUPOSTADOS: TCP/IP, UDP, HTTP, DHCP, NTP, SSL,IGMP,NDI;</p> <p>PROTOCOLO DE VÍDEOS SUPOSTADOS: SRT, RTMP, RTP, RTSP, RTSP OVER HTTP, MPEG-TS;</p> <p>DURAÇÃO MÍNIMA DA BATERIA INTERNA: 4 HORAS.</p>				
---	--	--	--	--

1.3.1. A duração média da live será de 3 (três) horas.

1.3.2. A transmissão da live terá início às 20h (vinte horas), do dia 02 de julho de 2021.

1.3.3. A banda de internet deve ter entrega mínima de 250Mb UP/DOW, considerando que a previsão média de público para o show é de 1.000 (mil) acessos simultâneos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste de Contrato é ___ (___) ____, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o Art. 26, Parágrafo único da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Dispensa De Licitação nº. 21/01.00065-DL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. Toda a infraestrutura de rede necessária para a realização e transmissão da live é de responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.2. A prestação de serviço será realizada conforme a necessidade da CONTRATANTE, após a emissão do Pedido ao Fornecedor (PAF).
- 4.3. A entrega, montagem e testes dos equipamentos deverá ser realizada com no mínimo 2 horas de antecedência do evento, para organização, planejamento e boa execução do processo. A desmontagem e retirada dos equipamentos deverá ocorrer, no mesmo dia, após o fim da programação.
- 4.4. Para a organização e realização do evento, os responsáveis da CONTRATADA serão convocados a participar de no mínimo 1 (uma) reunião prévia com os representantes da CONTRATANTE em dias e horários a serem definidos. As reuniões serão realizadas para tratar de assuntos como, contrato de prestação de serviço, visita técnica no local do evento, apresentação e conhecimento das equipes, definição de ações e responsabilidades.
- 4.5. A data, local e horário dos eventos contidos no PAF – pedido ao fornecedor, poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, cabendo a CONTRATANTE informar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas a CONTRATADA.
- 4.6. O transporte dos equipamentos será de responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser feito por pessoal devidamente uniformizado.
- 4.7. Os profissionais da CONTRATADA deverão ser maiores de 18 anos, estes uniformizados, identificados e possuir experiência no trato com público em geral.
- 4.8. O tempo de transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos não deve ser considerado dentro do período de prestação do serviço.
- 4.9. Os equipamentos deverão ser transportados em veículos apropriados, assegurando a integridade, em perfeito estado de conservação, sem danos, em perfeitas condições de uso.
- 4.10. Todos os equipamentos de som, iluminação, imagem e internet devem ter seus complementos e acessórios para garantir o pleno funcionamento de acordo com as necessidades.
- 4.11. É vedada a entrega de equipamentos e infraestrutura com defeito ou com qualquer outro tipo de irregularidade que comprometa a integridade ou que impossibilite o uso.
- 4.12. A entrega e retirada dos equipamentos deverá ser feita sob o acompanhamento e supervisão dos funcionários designados pela CONTRATANTE de acordo com a unidade requisitante.
- 4.13. A confirmação de recebimento do serviço ocorrerá após a conferência dos mesmos e das demais condições estabelecidas neste instrumento.
- 4.14. Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos que a prestação de serviço esteja em desacordo com as especificações estabelecidas neste contrato.

4.15. Para os casos de desacordo com as especificações dos equipamentos e execução do serviço, o CONTRATANTE não será obrigado a recebê-los/aceita-los e a CONTRATADA deverá solucionar o problema de forma imediata.

4.16. Enquanto não ocorrer a correção, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades previstas em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido.

4.17. A CONTRATANTE não se responsabilizará por equipamentos que estiverem do lado externo sem cobertura, em caso de chuva ou qualquer imprevisto referente a qualquer alteração do tempo.

4.18. A contratada deverá elaborar e garantir o cumprimento das escalas de trabalho mantendo profissionais vinculados ao serviço durante todo o evento com imediata substituição em caso de falta ou desempenho insatisfatório, bem como se responsabilizar por toda e qualquer despesa que incorra sobre a contratação dos profissionais (tais como transporte, alimentação, hospedagem, água seguro de vida e acidentes pessoais, tributos, dentre outros).

CLÁUSULA QUINTA – DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO, DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. A realização do serviço e o faturamento deverá ocorrer conforme dados abaixo:

5.3.1. LOCAL DE FATURAMENTO

SESC CENTRO (CNPJ: 03.671.444/0004-90) I.E: ISENTO

Endereço: Rua 15 esq. c/ Rua 19, Centro - Goiânia – GO, CEP: 74.030-030

5.3.2. LOCAL DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

SALÃO DE EVENTOS – SESC FAIÇALVILLE

Endereço: Av. Ipanema, nº 1.600, Setor Faiçalville, Goiânia/GO. CEP: 74350-010

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser

feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado, conforme cláusula 14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

7.2. Realizar os pagamentos em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os materiais ou serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo CONTRATANTE.

7.3. Caberá ao CONTRATANTE notificar a contratada, por escrito, quaisquer falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar no serviço prestado, bem como, exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este contrato e demais normas da Entidade.

7.4. O CONTRATANTE reserva o direito de não receber o serviço em caso de desacordo com as especificações estabelecidas no item 1.3. DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO, cabendo à fornecedora contratada substituí-los de imediato por outros com as mesmas características exigidas neste instrumento.

7.5. O CONTRATANTE exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA de acordo com este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste instrumento, podendo a CONTRATANTE aplicar ao vencedor as penalidades previstas, em caso de não cumprimento do estabelecido.

8.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços com excelência, despachando com a devida antecedência, responsabilizando por conta e risco o transporte da estrutura.

8.3. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos riscos e quaisquer vícios, eventualmente existentes, que tornem os equipamentos impróprios para uso a que é destinado.

8.4. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer prejuízo causado aos equipamentos utilizados para prestação do serviço em decorrência do transporte.

8.5. Cabe à CONTRATADA responsabilizar-se por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.6. O tempo de transporte, montagem e desmontagem não deverá ser considerado dentro do período de prestação do serviço pela CONTRATADA.

8.7. A CONTRATADA deverá cumprir local, data, total de horas e demais exigências que a CONTRATANTE solicitar para a prestação do serviço.

8.8. Em casos de nenhuma solução de problemas técnicos e/ou situações em desconformidade com as exigências deste contrato, a CONTRATADA poderá sofrer as penalidades previstas.

8.9. A montagem das estruturas para transmissão de lives (disposição/distribuição nos espaços), comunicação visual e distribuição de serviços de apoio será orientada por um funcionário/técnico da CONTRATANTE (Responsável Técnico pelo evento).

8.10. Caberá à CONTRATADA executar todos os serviços especificados neste contrato, fornecendo mão de obra, equipamentos, materiais, ferramentas, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e demais recursos, de forma a executar os serviços no melhor padrão de qualidade.

8.11. Cada profissional da CONTRATADA deve ter total obediência às normas de segurança vigentes ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, pela CONTRATANTE.

8.12. A CONTRATADA deverá utilizar mão de obra devidamente habilitada.

8.13. A CONTRATADA será responsável pela qualidade dos serviços executados.

8.14. A CONTRATADA deverá responder de forma imediata a todas as solicitações de contatos do CONTRATANTE, seja presencial, telefone e e-mails.

8.15. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos de qualquer detalhe, deste instrumento.

8.16. A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade por possíveis danos que possa vir a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, desde que comprovados, na execução dos serviços contratados, isentando desde já a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

8.17. A CONTRATADA responderá perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação do serviço, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, incluindo casos que envolvam ações judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade e/ou responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto desta licitação:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;

b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;

d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2 A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199..

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

14.2.1. SESC CENTRO

a) Fiscal: Joyce Ferreira Lynch
Assistente Técnico III
Matrícula: 9706 CPF: 000.589.281-38

b) Suplente: Allyne Marinho Cozac
Assistente Técnico III
Matrícula: 7391 CPF: 877.295.391-87

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE

Representante legal –

CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: